

Prefeitura Municipal de Apuarema

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
Secretaria de Administração e Finanças

CNPJ/MF No. 16.434.292/0001-00

Praça Vereador Francisco Pereira, S/N - Centro

Apuarema-Ba

Tele-Fax: (73) 3276-1214

LEI Nº 263/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR
DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentada pelo Decreto Federal 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Artº 2º - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradia para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por unidade habitacional, Bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.

Artº 4º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração, providenciará a documentação necessária aos munícipes para a formalização da mencionada regularização.

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, em 29 de outubro de 2012.

RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-